



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2023.
CONTRATO/CMA Nº 000021/20232

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA E TRASH COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR LTDA –ME, DE CNPJ 10.482.492/0001-52-PB, PARA FORNECIMENTO, ANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Aparecida-Rua Francisco Batista, Térreo 01, Centro – Aparecida – PB, CNPJ 01.613.430/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito JOÃO RABELO DE SÁ NETO, Brasileiro, Casado, agricultor, com CPF 021.790.624-94, residente e domiciliado na rua João Gomes 303, Centro, Aparecida-PB, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa - TRASH COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR LTDA - ME, com endereço a rua V PERIMETRAL, LOTE 06, QUADRA 02, S/Nº, Distrito Industrial, SOUSA-PB, CEP nº 58.800-000, fone (83)3522-4784, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.482.492/0001-52, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato advindo do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2023 e de acordo com a Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação direta de serviço de coleta diária, transporte e tratamento térmico por incineração e destinação final das cinzas dos resíduos hospitalares à cargo da Secretaria de Saúde Municipal de Aparecida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de **R\$ 17.520,00 (Dezessete mil quinhentos e vinte reais)**. Conforme medição e execução do objeto

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Proveniente do orçamento de 2023, Lei orçamentária vigente com recursos próprio.
UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS: 20.800 SECRETARIA DA SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10 122 2001 2047 MANUT. E ADM.
DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DA SEC DA SAÚDE – Elemento de despesa 3390.30 99
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS; - Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO





ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA

4.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2023, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGACAO DO CONTRATADO.

5.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tomem necessário ao cumprimento do presente contrato.

5.2. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

5.3. Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência.

5.4. Arcar com os eventuais prejuízos à CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

6.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima a cada mês a CONTRATADA, realizando o desconto do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) e o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e INSS.

6.3. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Em caso da rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.

7.2. Reconhece o CONTRATANTE os direitos do CONTRATADO em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, mediante protocolo, com antecedência de (30) trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA: DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

8.1. Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO

9.1 - O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1 - Por inadimplemento de qualquer das condições previstas neste Contrato, o CONTRATADO fica sujeita a uma multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

12.1 - Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da sede da Administração em Aparecida- Estado da Paraíba.

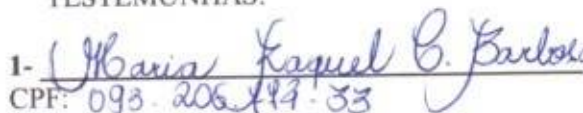
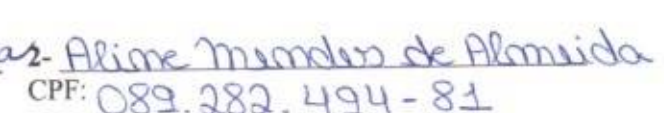
12.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03(seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

Aparecida(PB), 30 de janeiro de 2023


JOÃO RABELO DE SÁ NETO
PREFEITO DE APARECIDA


TRASH COLETA E INCINERAÇÃO DE
LIXO HOSPITALAR LTDA -ME ,
CNPJ 10.482.492/0001-52-PB,
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-  2- 
CPF: 093.206.447-33 CPF: 089.282.494-81

